

LEI n.º 381, de 08/Novembro/2.000

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 065/91 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O SR. **WILSON CARGNIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, “**APROVOU**” E ELE “**SANCIONA E PROMULGA**” A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: O artigo 24 da Lei Municipal nº 065/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

ARTIGO 2º: O artigo 25 da Lei Municipal nº 065/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – O servidor público estável só perderá o cargo:

- I** – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II** – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III** – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único: Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por Comissão instituída para essa finalidade.”

ARTIGO 3º: O artigo 30 da Lei Municipal nº 065/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações, observando os seguintes fatores:

- I** – assiduidade;
- II** – disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** – responsabilidade.”

ARTIGO 4º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2.000

WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete